



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de Lei **CM/34/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que concede ajuda financeira no exercício de 2015 a entidade filantrópica Casa da Divina Providência no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de junho de 2015.

Joseph Tannous
Presidente

Wellington Arantes Muniz Carvalho
Relator

Reginaldo Luiz Silva Freitas
Membro



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao PROJETO DE LEI CM/34/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que concede ajuda financeira no exercício de 2015 e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2015, à CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com o objetivo de custear e manter diversas oficinas profissionalizantes ofertadas para as crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único, A transferência dos recursos será feita depois de celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos,

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2015.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2015.

Vereador Joseph Tannous - Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho - Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

13/07/2015

Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 055/2015

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/34/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que concede ajuda financeira, no exercício de 2015, a entidade filantrópica Casa da Divina Providência, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, define a ação de fomento como:

"[...] forma de incentivar a iniciativa privada de interesse público. Difere do serviço público, porque, neste, o Estado assume como uma atividade de atendimento a necessidades coletivas, para exercê-la sob regras total ou parcialmente públicas; no fomento, o Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade.

[...] o fomento aparece como uma ajuda, um estímulo, tendente a que os particulares possam realizar suas próprias finalidades comerciais ou industriais (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria pública-privada e outras formas. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 238).

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

"pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado".

Neste contexto, podemos concluir que a entidade filantrópica Casa da Divina Providência realiza, nesta cidade, atividades sociais e assistenciais de grande importância, tornando-a apta a celebrar um contrato de gestão com o Município de Ituiutaba para o desenvolvimento de atividades de interesse público.



Câmara Municipal de Ituiutaba

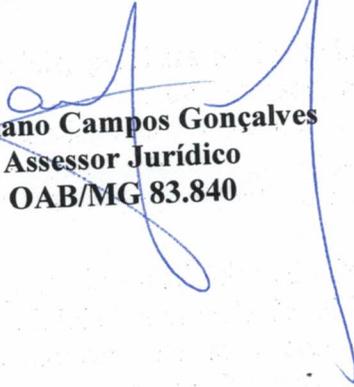
As subvenções sociais, previstas na lei federal nº 4.230/64, em seus artigos 16 e 17, consistem em transferência de recursos, a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial – serviços essenciais de assistência social, médica e educacional ou cultural – sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, afeita ao controle interno dos órgãos concedentes e controle externo.

Desse modo, compreendida a atividade do Casa da Divina Providência, a quem se destinam recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas, revela-se adequada a destinação a ele de recursos, como fomento, na modalidade de auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 30 de junho de 2015.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/226

Ituiutaba, 22 de junho de 2015.

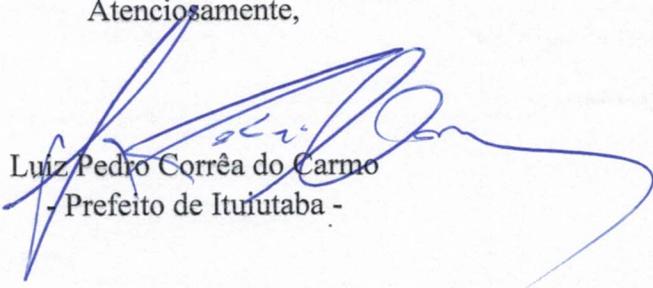
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 27

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 27/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que *concede ajuda financeira no exercício de 2015 e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

S.S. em 23/06/2015

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 23/06/2015

PRESIDENTE

LEI N. , DE DE DE 2015

Concede ajuda financeira no
exercício de 2015 e dá outras
providências.

CM 34-2015

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2015, à **CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com o objetivo de custear e manter diversas oficinas profissionalizantes ofertadas para as crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2015.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2015.

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

30/06/2015

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

06/07/2015

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessão
30/06/2015
Fiscalia